



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2019/REI/IFTO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Normatiza e estabelece os procedimentos a serem adotados para uso de nome social no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e na Portaria MEC nº 33, de 17 de janeiro de 2018, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transgênero, transexuais e travestis, nos termos desta Instrução Normativa, o direito ao uso do nome social nos registros acadêmicos, nos atos oficiais e nos procedimentos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I – nome social: designação pela qual a pessoa transgênero, transexual ou travesti se identifica e é socialmente reconhecida;

II – identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Parágrafo único. O nome social deverá ser composto pelo prenome, acrescido do sobrenome familiar constante do nome civil, desde que este prenome não atente contra o pudor.

CAPÍTULO II DO USO DO NOME SOCIAL EM PROCESSOS SELETIVOS, CONCURSOS E CONGÊNERES

Art. 3º É direito do candidato, no ato da inscrição ou conforme edital, solicitar o uso do nome social.

CAPÍTULO III DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES Seção I Do requerimento para adoção do nome social no IFTO

Art. 4º O estudante interessado, maior de 18 (dezoito) anos, a qualquer momento, poderá requerer, no Setor de Protocolo da unidade, a adoção de seu nome social no IFTO, conforme Apêndice I, sendo-lhe garantido, a partir desse momento, o tratamento pelo nome social solicitado.

Art. 5º O estudante menor de 18 (dezoito) anos poderá requerer a adoção de seu nome social no IFTO, durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Na existência de conflito de interesses, a equipe transdisciplinar da unidade deverá promover diálogo com a família do estudante. Caso necessário, as partes interessadas poderão ser encaminhadas a órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O processo aberto pelo interessado, no Setor de Protocolo, deverá ser encaminhado ao diretor da unidade.

Art. 7º O diretor da unidade deverá notificar a Diretoria/Gerência de Ensino, Coordenações de Cursos, Coordenação de Assistência Estudantil, Diretoria e/ou Coordenações Pedagógicas, Coordenação/Setor de Saúde Escolar, Coordenação/Setor de Registros Escolares, Coordenação de Biblioteca e demais setores da unidade para alteração de registro e/ou cadastro do estudante.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação/Setor de Registros Escolares incluir no sistema acadêmico o nome social requerido.

Art. 8º Para os fins desta Instrução Normativa, os estudantes de programas ofertados no IFTO serão equiparados aos estudantes de cursos regulares.

Parágrafo único. O processo deverá ser encaminhado para o setor ou a coordenação responsável pelo programa para procedimentos complementares.

Art. 9º Será adotado apenas o nome social em todos os documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros, carteiras, crachás de identificação estudantil, formulários, informes de notas, editais de resultados e outros, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelos sistemas oficiais de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Nos documentos internos, o nome social poderá ser acompanhado do nome civil quando estritamente necessário e indispensável à garantia de direitos e deveres do estudante, inclusive nos documentos relativos a demandas judiciais e de comunicação com órgãos de controle externo.

Art. 10. O nome social será exibido, em destaque, acompanhado do nome civil, nos documentos oficiais com efeitos externos ao IFTO, tais como monografias, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso (TCC), diplomas, históricos escolares, certificados, certidões, declarações, atas de defesa ou atas de colação de grau/solenidade de formatura, atestados e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis e congêneres, se requerido expressamente pelo interessado.

Parágrafo único. O nome social será utilizado, sem menção ao nome civil, nas defesas, nas colações de grau ou solenidades de formatura, nas apresentações de trabalhos científicos e nas cerimônias no âmbito do IFTO.

Seção II

Do requerimento para exclusão do uso do nome social no IFTO

Art. 11. O estudante interessado, maior de 18 (dezoito) anos, a qualquer momento, poderá requerer, no Setor de Protocolo da unidade, a exclusão do uso do nome social no IFTO, conforme Apêndice III.

Art. 12. O estudante menor de 18 (dezoito) anos poderá requerer a exclusão do uso do nome social no IFTO por meio de seus pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Na existência de conflito de interesses, a equipe transdisciplinar da unidade deverá promover diálogo com a família do estudante. Caso necessário, as partes interessadas poderão ser encaminhadas a órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O processo aberto pelo interessado, no Setor de Protocolo, deverá ser encaminhado ao diretor da unidade.

Art. 14. O diretor da unidade deverá solicitar a alteração de registro e/ou cadastro do estudante à Coordenação/Setor de Registros Escolares.

CAPÍTULO IV DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Seção I

Do requerimento para adoção do nome social no IFTO

Art. 15. Fica assegurada a adoção, a qualquer momento, do nome social de servidor ou estagiário no IFTO, mediante requerimento da pessoa interessada, conforme Apêndice II, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Setor de Gestão de Pessoas, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados pessoais e funcionais;
- II - comunicações internas de uso social;
- III – endereço de *e-mail* institucional;
- IV – sistemas de informação de uso institucional;
- V – documentos de identificação funcional;
- VI – lista de ramais do órgão;
- VII - documentos oficiais internos e externos; e
- VIII - em reuniões e eventos sociais, desportivos, culturais e oficiais do IFTO.

§ 1º No registro de cadastro funcional do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE, conterà o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§ 2º No caso do inciso VII deste artigo, o nome social será exibido acompanhado do nome civil nos documentos relativos a demandas judiciais e de comunicação com órgãos de controle externo; nos demais casos, será adotado apenas o nome social na expedição de documentos oficiais.

§ 3º O estagiário menor de 18 (dezoito) anos poderá requerer a adoção de seu nome social no IFTO por meio de seus pais ou representantes legais.

Seção II

Do requerimento para exclusão do uso do nome social no IFTO

Art. 16. O servidor ou o estagiário interessado, a qualquer momento, poderá requerer a exclusão do uso do nome social no IFTO ao Setor de Gestão de Pessoas da unidade, conforme Apêndice IV.

Parágrafo único. O estagiário menor de 18 (dezoito) anos poderá requerer a exclusão do uso do nome social no IFTO por meio de seus pais ou representantes legais.

CAPÍTULO V DO USO DO NOME SOCIAL PELOS DEMAIS PÚBLICOS NO IFTO

Art. 17. Os demais públicos que se enquadrem na situação prevista no *caput* do art. 1º poderão solicitar a adoção do nome social no âmbito do IFTO.

§ 1º Entende-se por demais públicos a comunidade externa que usufrui dos serviços prestados ou que presta serviços à instituição, como, por exemplo:

I – participantes ou convidados para atividades científicas, artísticas e culturais;

II – terceirizados; e

III – pais ou responsáveis.

§ 2º Os documentos oficiais serão emitidos com o nome social em destaque acompanhado do nome civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O IFTO manterá ações regulares que integrem suas atividades educativas com o objetivo de combater a discriminação de qualquer natureza e, em particular, de combater a LGBTfobia em suas várias formas de expressão.

Art. 19. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão analisados pela Reitoria e/ou Diretoria da unidade, em conjunto com as equipes interdisciplinares.

Art. 20. Esta Instrução Normativa poderá ser revisada conforme novas normatizações ou demandas institucionais.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFTO.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 04/12/2019, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851195** e o código CRC **0DD64CCA**.

APÊNDICES À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2019/REI/IFTO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

APÊNDICE I – REQUERIMENTO PARA ADOÇÃO DO NOME SOCIAL NO IFTO – ESTUDANTE

APÊNDICE II – REQUERIMENTO PARA ADOÇÃO DO NOME SOCIAL NO IFTO – SERVIDOR E ESTAGIÁRIO

APÊNDICE III – REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO USO DO NOME SOCIAL NO IFTO – ESTUDANTE

APÊNDICE IV – REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO USO DO NOME SOCIAL NO IFTO – SERVIDOR E ESTAGIÁRIO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.026222/2018-31

SEI nº 0851195